



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO N° 48 DE 22 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: "Institui o Sistema de Gestão de Assiduidade - da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Terra Nova do Norte".

O Senhor **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, Considerando o que dispõe os arts 143,145,152,153 e 155 da Lei Municipal 128/1990.

CONSIDERANDO, que é dever dos chefes imediatos resguardar a assiduidade e a pontualidade em sua equipe, que provoca impacto nos alcances de suas metas e garante a moralidade pública;

CONSIDERANDO, que é dever dos servidores e empregados públicos manter seus dados cadastrais, de natureza pessoal e funcional, atualizados, para uma gestão eficiente do órgão ou entidade;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Terra Nova do Norte, o Sistema de Registro eletrônico da efetividade funcional dos servidores municipais, com o objetivo de acompanhar e controlar a assiduidade dos servidores e empregados públicos ativos, sejam eles efetivos ou exclusivamente comissionados, a fim de garantir eficiência, transparência e moralidade à Administração Pública.

Art. 2º O Registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente, na unidade de localização do servidor, através do sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída, e horário de almoço.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§ 1º A duração da jornada de trabalho normal não poderá exceder 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se a hora extraordinária for devidamente justificada e autorizada expressamente pelo superior hierárquico.

§ 2º Excetuem-se da jornada de trabalho normal, os servidores sujeitos a escalas de plantões, observados ainda a categoria profissional, entre outras previsões estabelecidas no Estatuto do Servidor.

§ 3º Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro do ponto, observando-se o limite de 10 (dez) minutos diários.

§ 4º As ausências justificadas previstas nos artigos 34 e 113 do Estatuto dos Servidores Municipais não serão objetos de descontos na remuneração.

§ 5º O servidor deverá justificar suas faltas, preenchendo formulário apropriado, cujo modelo segue anexo, devendo ser entregue ao chefe imediato até o dia 20 do mês correspondente, sob pena de indeferimento.

§ 6º É de responsabilidade da chefia imediata, o acatamento ou não da justificativa de abono de faltas, o que será consignado em campo apropriado no formulário de abono de faltas.

§ 7º O servidor poderá perder a remuneração total ou parcial do dia, em casos de atrasos, saídas antecipadas ou ausências injustificadas, nos termos do artigo 48 do Estatuto do Servidor.

§ 8º Fica a disposição do servidor os relatórios de frequência, podendo ser retirado mediante prévio requerimento escrito.

Art. 3º O Registro da efetividade funcional por sistema eletrônico será efetuado por identificação biométrica por impressão digital.

Art. 4º Consideram-se servidores municipais para fins deste Decreto:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

I - os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão;

II - os empregados públicos;

III - os cedidos de outros órgãos;

IV - o pessoal admitido por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República;

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e equiparados, Advogados e Assessores Jurídicos.

Art. 5º O Controle de Registro de Frequência, de caráter obrigatório, deverá ser realizado mensalmente, destinando-se à gestão dos registros de frequência feitos diariamente pelos servidores e empregados públicos.

Parágrafo Único - Compete ao órgão e entidade de lotação dos servidores e empregados públicos o controle dos registros de frequência, não afastando o acompanhamento da regularidade pelo controle interno.

Art. 6º A Atualização Cadastral Anual, de caráter obrigatório, deverá ser realizada todos os anos, destinando-se a corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais, de natureza pessoal e funcional, referentes aos servidores e empregados públicos do Município de Terra Nova do Norte.

§ 1º Na Atualização Cadastral Anual os servidores e empregados públicos deverão confirmar seus dados cadastrais quando inalterados, ou alterá-los em caso de quaisquer mudanças.

§ 2º A obrigação de proceder à Atualização Cadastral Anual estende-se aos servidores e empregados públicos ativos que se encontrem cedidos, afastados, permutados ou licenciados.

Art. 7º A Atualização Cadastral Anual constitui condição básica para a continuidade do recebimento regular da remuneração do servidor e empregado público.

Art. 8º O Controle mensal e Anual de Assiduidade, de caráter obrigatório, deverá ser realizado todos os anos pelo chefe



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

imediatamente do servidor ou empregado público, no período concomitante à Atualização Cadastral Anual de que trata o capítulo anterior, por meio do cadastramento dos seus subordinados, destinando-se a:

I - auxiliar as unidades de gestão de pessoas na identificação da lotação dos servidores e empregados públicos para correta alimentação no Sistema.

II - monitorar as lotações através dos confrontos das informações constantes na Atualização Cadastral e Registros de Frequência;

III - identificar servidores não vinculados a nenhuma chefia para averiguação de possíveis irregularidades;

Art. 9º Durante o período do Controle Anual de Assiduidade, o ocupante de cargo de direção e chefia deverá, obrigatoriamente, cadastrar todos os servidores e empregados públicos que estiverem executando atividades na unidade administrativa pela qual é responsável e que se encontre sob sua subordinação direta e imediata, desde que estes tenham solicitado a tempo o seu cadastramento por meio da Atualização Cadastral Anual.

Art. 10 O Servidor que não cumprir com as normas previstas neste Decreto estará sujeito às medidas administrativas disciplinares estabelecidas em Legislação vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,
Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano
de dois mil e quinze.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal